



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

|  |                           |                             |
|--|---------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Escolinha Raio de Sol.   |                           |                             |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia a Escolinha Raio de Sol, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar. |                           |                             |
| <b>RELATORA:</b> Maria Palmira Soares de Mesquita  |                           |                             |
| <b>SPU Nº</b> 06153297-5   | <b>PARECER:</b> 0225/2007 | <b>APROVADO:</b> 10.04.2007 |

## I – RELATÓRIO

Clemilca Rodrigues Veras, licenciada em Letras, com especialização em Administração Escolar, diretora da Escolinha Raio de Sol, pertencente à rede particular de ensino, sediada na Av. Valparaíso, 672, Messejana, CEP: 60870-440, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 02563699/0001-23, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

O corpo docente é constituído por seis professores habilitados na forma da lei; Almir Mota Bezerra Marques responde pela secretaria escolar.

A Escola apresentou no ano de 2006 um total de 136 matrículas, sendo 41 na educação infantil e 95, no ensino fundamental.

As seguintes melhorias foram realizadas na estrutura física: construção de salas para secretaria, diretoria e atendimento, cantina, dispensa, três banheiros e uma nova entrada; a Escola realizou também melhorias no mobiliário e nos equipamentos adquirindo aparelhos elétricos e eletrônicos, quadros brancos, computadores, impressoras e instrumentos musicais.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho. É constituído de quatro Títulos dispostos em três Capítulos que abordam informações sobre a identificação e a finalidade da instituição, organização administrativo - pedagógica, funcionamento, congregação dos professores, corpo docente e discente, apoio administrativo e secretaria escolar, arquivos, sala de leitura, serviços gerais, cantina, organização do ensino, calendário escolar, matrículas, transferência, classificação, reclassificação dos alunos, organização curricular, freqüência, recuperação e disposições gerais e transitórias.

A proposta pedagógica da educação infantil objetiva o ensino-aprendizagem de criança de três a cinco anos, levando em conta o seu acesso ao saber sistematizado através das ações diretas e constantes sobre o meio, transformando-o e sendo transformada. A instituição objetiva proporcionar o desenvolvimento da



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0225/2007

motricidade da criança, a sua coordenação motora, a imagem corporal, as percepções sensoriais, os hábitos e habilidades, o conhecimento lógico e matemático, a expressão corporal, possibilitar o convívio em grupo e estimular a criatividade, descobertas e invenções da criança.

O projeto político pedagógico busca a interação da educação com a participação da família criando um ambiente de conhecimentos múltiplos e a harmonia no convívio cotidiano. Dessa forma a comunidade atua ativamente no processo de ensino-aprendizagem dos alunos. Quanto à inclusão, a Escola é receptiva para com as necessidades educacionais especiais, garantindo o acesso à educação através de profissionais especializados. Os principais problemas que a escola combate é a indisciplina e os conflitos familiares que acabam por influenciar no cotidiano dos alunos. A filosofia da escola visa educar alunos para a vida, formando cidadãos éticos, críticos, reflexivos, autônomos, ativos, sujeitos históricos e integrados à sua realidade. A disciplina Religião é ministrada baseada na existência de Deus soberano e no respeito a todas as crenças. O processo de avaliação será primordialmente observacional, com ênfase na avaliação qualitativa sobre a quantitativa. A organização curricular de cada nível de ensino obedecerá à legislação vigente com a inclusão de temas sócio-culturais tratados no âmbito das diversas disciplinas integradas na proposta educacional dos parâmetros curriculares nacionais, como temas transversais (urgência social, abrangência nacional, possibilidade de ensino e aprendizagem no ensino fundamental e favorecimento na compreensão social, na forma de ética, pluralidade cultural, meio ambiente, saúde e orientação sexual.

Consta do processo a seguinte documentação:

- ficha de identificação escolar;
- cópia dos documentos da diretora e do secretário escolar;
- cópia do último parecer;
- requerimento;
- habilitações do corpo docente;
- projeto pedagógico;
- comprovantes da entrega do último censo escolar;
- regimento escolar;
- mapa curricular;
- relação de livros;
- relação e fotografia das melhorias realizadas no prédio, no mobiliário, na aquisição de equipamentos e no acervo bibliográfico.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par./nº 0225/2007

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação da Escolinha Raio de Sol baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, constatamos que a Escolinha Raio de Sol, nesta capital, possui boas instalações físicas e equipamentos, funcionando de acordo com a legislação vigente e com o regimento escolar. O nosso voto é, pois, favorável ao credenciamento da citada instituição de ensino, à autorização do funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2010, e à homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de abril de 2007.

**MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE